

CLÁUSULA 13ª - Fica desde já autorizado expressamente pelo(a) LOCADOR(A) e LOCATÁRIO(A) sua intimação ou notificação na hipótese de interposição de medidas judiciais ou extrajudiciais, tendo por objeto a presente locação, mediante correspondência com aviso de recebimento, ou sendo o(a) LOCATÁRIO(A) pessoa jurídica ou firma individual, também mediante telex ou fac-símile, ou, ainda, sendo necessário, pelas demais formas previstas no código de processo Civil, tudo consonância ao previsto no inciso "IV" do Artigo 58 da Lei 8.245/91.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam e assinam o presente **CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL**, em 02 (duas) vias, de igual teor para um só efeito, totalizando 06 (seis) páginas, sendo a última página assinada e as demais rubricadas, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presentes, que também assinam e testificam.

LOCADORA: ADRIANA CARLA MASCARENHAS RIBEIRO
Pp. David Ricardo Hardman de Araújo
CPF 603.180.661-49

FIADOR: JOSÉ LEONARDO DINIZ
CPF 934.526.594-53

EDUARDA SOUZA HARDMAN DE ARAÚJO
CPF: 140.032.124-79

SORAYA MARIA FERREIRA DE SOUZA HARDMAN DE ARAÚJO
CPF: 054.989.354-71

